

INTERESSADO: Geane Vieira Santos

EMENTA: Autoriza a EEMTI Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau, Instituição sediada no município de Crato, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos e conclusão do ensino médio, em favor do aluno Vinícius Vieira de Souza.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU N° 08564610/2021

PARECER N° 0238/2021

APROVADO EM: 31.08.2021

I – RELATÓRIO

Geane Vieira Santos, mediante o processo nº 08564610/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que a EEEP Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau, Instituição sediada no município de Crato, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos do aluno Vinícius Vieira de Souza (com dezessete anos de idade), para efeito de certificação do ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade Regional do Cariri (Urca), para o curso de Enfermagem/2021.1.

Referido aluno ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Classificação e notas/2021;
- Registro Geral (RG) do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;
- Histórico Escolar e Ficha Individual do aluno.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0238/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor do aluno Vinícius Vieira de Souza, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, nº 500, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2008 – 3101.2010

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0238/2021

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE